



ESTADO DA PARAÍBA

Assembléia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 01 de 1997
Em 22 de 01 de 1997
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 641 /97

Concede Título de Cidadão
Paraibano ao Dr. Carlos
Calixto de Oliveira

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. Carlos Calixto de Oliveira, o Título de Cidadão Paraibano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1997

[Signature]
Luiz Couto

Líder da Bancada do PT

Aprovado em 1º Turno
Em 23 de 01 de 1997
[Signature]
1.º Secretário

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente
Em 22 de 01 de 1997
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

É sempre importante homenagear e registrar na história cidadãos que vêm desempenhando papéis relevantes numa comunidade ou sociedade, em defesa dos direitos humanos e no combate a todo tipo de excrevidão e exploração.

O pernambucano Dr. Carlos Calixto é um desses cidadãos, que merece essa homenagem, dada a sua larga experiência como profissional e atuante na área de Direito e como lutador no campo democrático, dos interesses individuais e coletivos dos cidadãos.

Foi Assistente Jurídico e Defensor Público do Estado. Advogado de Ofício de várias Comarcas do litoral ao interior da Paraíba. Assistente Jurídico da Comunidade da Praia da Penha. Coordenador das atividades da Defensoria Pública junto ao Sistema Penitenciário do Estado. Presidente da Comissão de Sindicância da Defensoria Pública.

Exerceu, ainda, alguns cargos técnicos e administrativos ligados a Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Atualmente, vem desempenhando suas atividades como advogado de ofício de 3ª Entrância. É também titular da Vara de Registro Público da Capital e Coordenador da Defensoria Pública junto ao Sistema Penitenciário.

É Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão; sempre batalhou em defesa dos direitos humanos. Em fevereiro de 96, fez graves denúncias, sobre a situação dos internos da Colônia Juliano Moreira. São portadores de doença mental que vivem sem identificação e que são constantemente espancados.

A trajetória do Dr. Carlos Calixto tem sido pautada pela excelência da atuação profissional, sedimentada pela constante preocupação com a luta pelos



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



direitos humanos e as transformações sociais e econômicas do Estado. Está sempre atento aos desafios da realidade.

Por tudo isso, esperamos que lhe seja concedido o Título de Cidadão Paraibano. Por ser de Justiça!

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1997


Dep. Luiz Couto
Líder da Bancada do PT

CARLOS CALIXTO DE OLIVEIRA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
of
Assessoria ao Secretário
Estado de Paraíba

CURRICULUM VITÆ

**ANNO
MCMXCVI**

CURRICULUM VITAE



1 - DADOS PESSOAIS

Nome: *Carlos Calixto de Oliveira*
Filiação: *Manoel Pacífico de Oliveira*
Creuza Calixto De Oliveira
Naturalidade: *Recife - PE*
Nacionalidade: *Brasileiro*
Estado Civil: *Divorciado*

2 - FORMAÇÃO ESCOLAR

Primário: *Colégio Arquidiocesano Pio XII*

Ginásio: *Lyceu Paraibano, Colégio Getúlio Vargas, Lins de Vasconcelos e Ginásio Nossa Senhora das Graças.*

2º Grau: *Supletivo da Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba*

Superior:

Direito - Instituto Paraibano de Ensino - IPÊ

Licenciatura Plena em História - UFPB.

Psicologia - (Incompleto) - Unipê

Filosofia - (Incompleto) - UFPB.

Pós Graduação: *Economia e Sociologia do Nordeste Contemporâneo - UFPB - Aprovado em 1º Lugar. (Incompleto)*

ESMA: *Escola Superior da Magistratura da Paraíba (Incompleto)*

3 - CURSOS EXTRACURRICULARES

- *Segurança no Trabalho - SENAI*
- *Projeto Rondon - Ministério do Interior - IPÊ (Instituto Paraibano de Educação)*
- *I Seminário Paraibano de Medicina Legal - IPÊ*

- *I Curso de Direito de Família - IPÊ*
- *Curso de Direito Trabalhista - IPÊ*
- *Sexologia Forense - IPÊ*
- *I Simpósio Paraibano Pro Assembléia Nacional Constituinte - OAB/PB*
- *Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra - ADESG/PB.*
- *Recursos Didáticos no Ensino de História - UFPB*
- *I Encontro Estadual de Professores de História - UFPB*
- *Racismo, Escravidão e Abolição - UFPB*
- *Contribuição Italiana na Paraíba - UFPB*
- *Fórum de Debates: Nova Constituição, Nova Educação - SEC*
- *I Seminário Sobre Desenvolvimento Metropolitano- Câmara Municipal - JP*
- *Capacitação para o Atendimento da Assistência Judiciária Gratuita - INSS*
- *Curso de Extensão Universitária "Cultura Política, Democracia e Cidadania" - CEDDHC/UFPB*
- *II - CONAP (Conferência dos Advogados Paraibanos) - OAB/PB*



4 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- *Assistente Jurídico do Estado da Paraíba*
- *Defensor Público do Estado da Paraíba*
- *Advogado de Ofício das Comarcas de Cabedelo, Guarabira, Pombal, Santa Rita, Bayeux, 1ª Vara Distrital de Mangabeira, 2ª Vara Cível da Capital, Vara dos Registros Públicos da Capital, Tribunal do Júri da Capital.*
- *Assistência Jurídica a Comunidade da Praia da Penha*
- *Onde defendi a Comunidade e Culminou com a desapropriação da área atual que é propriedade do Estado da Paraíba.*
- *2ª Vara Distrital da Capital - Advogado de Ofício Titular*
- *1ª Vara de Família da Capital - Advogado de Ofício Titular*
- f → • *Coordenador das Atividades da Defensoria Pública Junto ao Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba.*
- *Presidente da Comissão de Sindicância da Defensoria Pública*



- *Professor de História - 1º e 2º Grau*
 - *Colégio Pio XII, Pio X, Estadual Santa Júlia e Professor Aplicador do Supletivo do 1º e 2º Grau da SEC (Secretária da Educação e Cultura).*
- *Técnico de Laboratório Químico Industrial - POLYNOR S.A*
- *Diretor do Almoxarifado do Núcleo de Execuções de Convênios da Secretária de Educação e Cultura - SEC/PB*
- *Diretor do Almoxarifado do Prodasec Urbano - SEC/PB*
- *Membro do Tribunal do Júri da Capital - Jurado*
- *Membro do Grande Oriente Paraibano - Capítulo Rosa Cruz*
- • *Membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão*
 - *CEDDHC Lei nº 5.551/92.*
 - Biênio 94/96 - Suplente.*
 - Biênio 96/98 - Conselheiro Titular*
- *Advogado de Ofício de 3ª Entrância - Titular da Vara de Registro Público da Capital e Coordenador da Defensoria Pública junto ao Sistema Penitenciário.*

5 - TÍTULOS ESPECIAIS

- *Honra ao Mérito - Concedido pela PGDP*
- *Título de Cidadão - Concedido pela Câmara Municipal de Pilões - PB.*



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 641 Sob No 641/97
 EM, 22 / 01 / 97
€

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia 1 / 1
 de 1997
 EM 1 / 1 / 97

 SECRETÁRIO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO.
 EM 03.03.97
Felipe Henriques
 Secretário Legislativo

Remetido à Secretária Legislativa
 Em 22 / 01 / 97

 Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
 o Deputado Vitor Filho
 Em, 11 / 03 / 1977
[Signature]
 Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 641/97

"Concede o Título de Cidadão Paraibano a "Dr. Carlos Calixto de Oliveira" e dá outras providências".

AUTOR: Dep. Luiz Couto

RELATOR: Dep. Vital Filho

PARECER Nº 004/97

I - RELATÓRIO

Surge para análise técnica e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 641/97, de autoria do eminente parlamentar Luiz Couto.

Em sua matéria legislativa originária, vem o senhor Deputado Dispor sobre a concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Sr. Carlos Calixto de Oliveira.

Ao justificar sua iniciativa, o senhor Deputado alega pretender ofertar a epigrafada concessão de cidadania, pelo precioso trabalho realizado pelo homenageado à frente da advocacia, e principalmente pelos relevantes serviços prestados como defensor público em várias comarcas do Estado em defesa dos Direitos Humanos, o que justifica a presente honraria.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em inúmeras decisões proferidas perante esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto a Projetos de Lei que tratem de matéria de concessão de cidadania paraibana, tem este órgão proferido o seguinte entendimento, o qual se robustece em Jurisprudência Firmada, e que passaremos a defender.

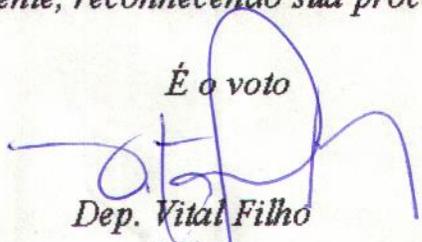
VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA - PROCEDÊNCIA DO PROJETO.

Entende e segue esta relatoria, de que as matérias que tratem interesse público, "in casu", da adoção pelo povo paraibano do homenageado, devem trazer uma farta e convincente justificativa, toda a documentação (Curriculum Vitae, etc.), necessária para a sua instrução e principalmente, resguardando o aludido interesse público, o qual merece todo o olhar e zelo por parte do Legislador, haja vista na matéria em espécie.

Desta feita, em detalhado estudo sobre os argumentos articulados, preenchendo os requisitos regimentais e legais, esta relatoria é de reconhecer a oportunidade e procedência da matéria em epígrafe, demonstrada através da vasta exposição do autor da matéria, bem como pelo verdadeiro e reconhecido trabalho realizado pelo Dr. Carlos Calixto de Oliveira, em prol de nossa sociedade.

Assim sendo, o voto é pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de lei nº 641/97, conseqüentemente, reconhecendo sua procedência.

É o voto


Dep. Vital Filho
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

3

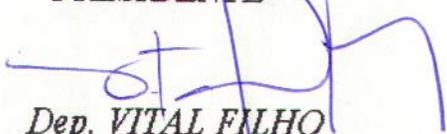
III - PARECER DA COMISSÃO

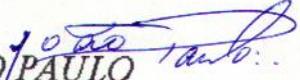
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise ao duto parecer e voto da relatoria, acosta-se ao mesmo, aprovando o Parecer pela procedência e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 641/97, através dos fatos e fundamentos articulados.

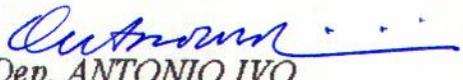
Este é o parecer

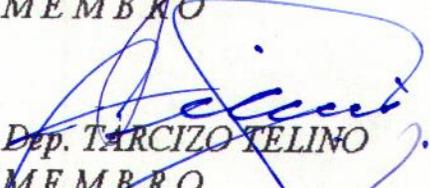
Sala da Comissão, em 18 de março de 1997


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

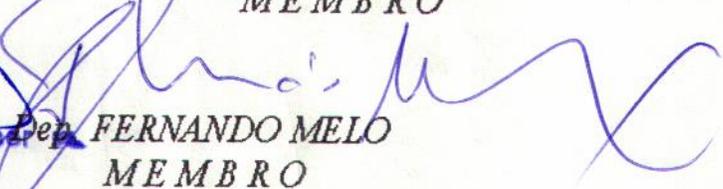

Dep. VITAL FILHO
RELATOR


Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO


Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO


Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO


Dep. FRANCISCO LOPES
MEMBRO


Aprovado o Parecer em discussão única.
Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO

Em 23 de março de 1997

1. SECRETÁRIO

tecbelcrp.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

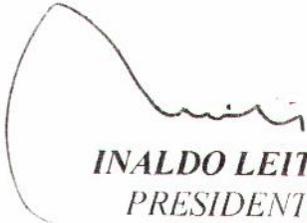
OFÍCIO Nº 278/97

João Pessoa, 23 de abril de 1997.

Senhor Governador,

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo
do Projeto de Lei nº 641/97, de autoria do Deputado LUIZ COUTO, que
"Concede Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Carlos Calixto de Oliveira".*

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 243/97
PROJETO DE LEI N° 641/97

**Concede Título de Cidadão
Paraibano ao Dr. Carlos Calixto de
Oliveira.**

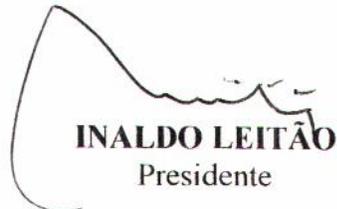
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. Carlos Calixto de Oliveira, o Título de Cidadão Paraibano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em
23 de abril de 1997.**


INALDO LEITÃO
Presidente

641



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
09/05/97
Câmara
Gabinete Civil do Governador

LEI N.º 6.456 , DE 08 DE MAIO DE 1997

Concede Título de Cidadão Paraibano ao
Dr. Carlos Calixto de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

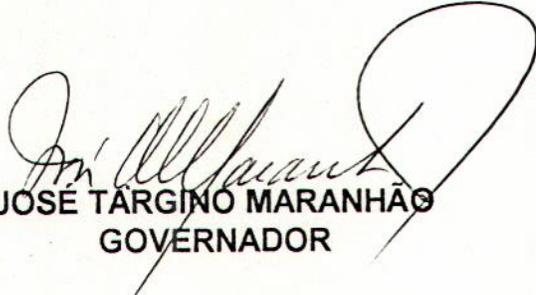
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. Carlos Calixto de Oliveira, o Título de Cidadão Paraibano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de maio de 1997; 108º da Proclamação d República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR